
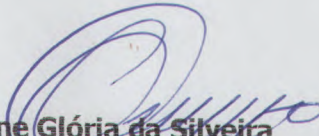


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA		Conselho Superior Administrativo CONSAD	
Processo: 23118.00425/2005-10		Parecer: 003/CONSUN	
Assunto: Escolha de Diretor e Vice Diretor			
Interessado: Campus de Rolim de Moura			
Relator: Cons ^o Carlos Vinícius da Costa Ramos			

Do Plenário do CONSUN, na forma do Colégio Eleitoral, concedeu vistas ao Conselheiro Osvaldo Copertino Duarte.


Ene Glória da Silveira
Presidente

Assunto: Escolha de Diretor e Vice Diretor**Interessado:** Campus de Rolim de Moura**Relator:** Cons^o Carlos Vinícius da Costa Ramos**I - RELATÓRIO:**

Trata o presente processo de Escolha de Diretor e Vice Diretor do Campus de Rolim de Moura, realizado no dia 31 de março de 2005 de acordo com a Portaria nº861/GR.

Destacamos também nos autos:

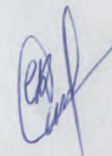
- Fls 04 – Memo nº 072/DC/RM/05,
- Fls 03 e 04 – Ata de Apuração do Processo Eleitoral,
- Fls 04 - Ata de Apuração
- Fls 05 a 07 – Ata de Votação
- Fls 45 e 46 – Retificação do edital nº 01
- Fls 10 – Portaria nº 861/GR
- Fls 11 – Ordem de Serviço nº 019/RM/04.
- Fls 12 - Ordem de Serviço nº 020/RM/04.
- Fls 13 – edital nº 003/04
- Fls 18 a 21 – Edital nº 004/2004.
- Fls 27 – Memorando 289/2004 Rolim de Moura
- Fls 29 Ato decisório nº 020/CONSUNO.
- Fls 32 - Ordem de Serviço nº 002/RM

II – ANÁLISE:

Para a regularidade de desenvolvimento das ações administrativas e das decisões é essencial o bom emprego dos princípios jurídicos sobre ele incidentes e, por isso, deve-se observar o significado, a importância, os objetivos e as decorrências de ordem prática dos princípios do processo administrativo.

Os princípios são normas, e, como tal, dotado de positividade, que determinam condutas obrigatórias e impedem a adoção de comportamentos com eles incompatíveis. Servem, também, para orientar a correta interpretação das normas isoladas, indicar, dentre as interpretações possíveis diante do caso concreto, qual deve ser obrigatoriamente aplicada.

Cabe ressaltar que, sobre o processo administrativo incidem diversos princípios expressamente previstos em diferentes Leis, mais diretamente, dos princípios contidos no art. 37, no texto constitucional especificamente direcionados para a Administração Pública em todas as suas formas e ações.

→ 

"A Administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Porém, além dos princípios expressos existem também no contexto constitucional princípios implícitos ou decorrentes daqueles, sem falar dos princípios consagrados pela teoria geral do Direito, como é o caso do princípio da segurança jurídica.

Diante da pouca utilidade em se tentar organizar sistematicamente o processo administrativo, optou-se por fazer uma simples montagem dos autos e enumeração, não exaustiva e sem ordem hierárquica, do que não pareceu corresponder a ordem de ações tomadas no processo de consulta, de que trata o processo.

A falta de ordem na ordenação do ato administrativo abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle das ações, pois, pela motivação; e possível aferir a verdadeira intenção do processo em si.

No processo de Escolha do Diretor de Núcleo e Vice Diretor se deu na forma de Eleição Direta, com a nomeação de uma comissão Eleitoral pelo Reitor desta Instituição, para fins de coordenar o processo.

A Comissão Eleitoral ao dar publicidade do Edital de consulta, e, em se tratando de consulta a nível nacional, que tem como objetivo atingir a um público o mais distante possível de sede administrativa da Instituição omitiu dados relevantes no edital, observando que o edital deverá conter de forma clara e suscinta os seguintes requisitos: que passamos a discriminar a seguir:

- Preâmbulo, Objetivo, Condições ou requisito para Participação, Das vagas, Das Inscrições, Da Homologação das Inscrições, Dos Candidatos, Da Campanha, dos Fiscais, Dos Eleitores, Da Votação, Da Apuração, Da Impugnação dos Votos, Dos Recursos e das Disposições Finais e Transitórias. A falta deste requisito dificulta a participação no processo por desconhecer os métodos aplicados e as regras pré-determinada para a lisura do processo de escolha objeto do presente processo.

Como Normas e Regulamentos, citamos a Resolução 009/CONSAD de 02/03/2001 e o Decreto 1.916, de 23.05.1996 que para cumprimentos das normas acima citadas, necessário se faz instruir os autos com os seguintes documentos:

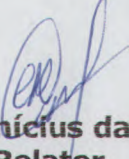
- Ata da Instalação da Comissão Eleitoral, Ata da escolha do Presidente da Comissão, Fichas de Inscrições dos Candidatos e se possível Currículo Vitae, Relação Nominal dos possíveis Eleitores, Relação dos votantes com as devidas assinaturas, mapa de apuração de folha sistemática para conhecimento das fórmulas aplicadas conforme previsto na Resolução 009/CONSAD.

Entendemos que, os atos praticados pela instituição não devem ser sigilosos. Portanto, salvo as ressalvas legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica, o Edital como também o processo administrativo deve ser público, com as informações e documentos necessários ao bom entendimento dos atos e ações tomadas no processo em que se destina e acessível ao público em geral, não apenas às partes envolvidas.

III - PARECER:

Por todo o exposto, opinamos pela **não** aprovação do processo eleitoral na forma estabelecida nos presentes autos.

Em 16/04/2005


Consº Carlos Vinícius da Costa Ramos
Relator